



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 191/2025

Motuca (SP), 31 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor,
Alison de Souza Mares Rodrigues
Md. Presidente da Câmara Municipal de Motuca (SP)**

Assunto: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026

Senhor Presidente.

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação de vós e dos Nobres Vereadores componentes da Câmara Municipal de Motuca, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

A elaboração obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a lei Federal nº. 4320/64 a lei Complementar n. 101/2000 – LRF e a proposta contida no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como, às instruções e Portarias Reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário de que trata o artigo 165 da CF, em conformidade com plano plurianual para vigência 2026-2029 (Lei Municipal 946/2025), elaborado nos termos do artigo 165, da Constituição Federal, e classificações definidas pelas respectivas legislações pertinentes.

Na realização da estimativa da receita foram observadas as normas constantes do artigo 12 da LRF, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Na proposta ora apresentada o mandamento constitucional que determina a aplicação de pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, e são mostradas também as demais vinculações legais existentes em favor do ensino.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional definidos pelo artigo 212 da CF identificados nos programas e ações a que correspondem essa destinação. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos pelo FUNDEB estão sendo obedecidas, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

Com relação ao serviço público de saúde e suas ações, igualmente respeita-se a destinação de pelo menos 15% das receitas de impostos a referido setor.

O orçamento municipal compreende a administração direta.

Quanto ao orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo sua distribuição por órgão e por função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento o primeiro critério usado foi o legal, com a limitação de gastos com pessoal, recursos para pagamento do serviço da dívida, cumprimento de sentenças judiciais e outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e a realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos.

Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público para, depois, destinar recursos para novos projetos.

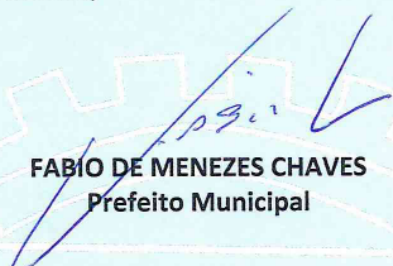


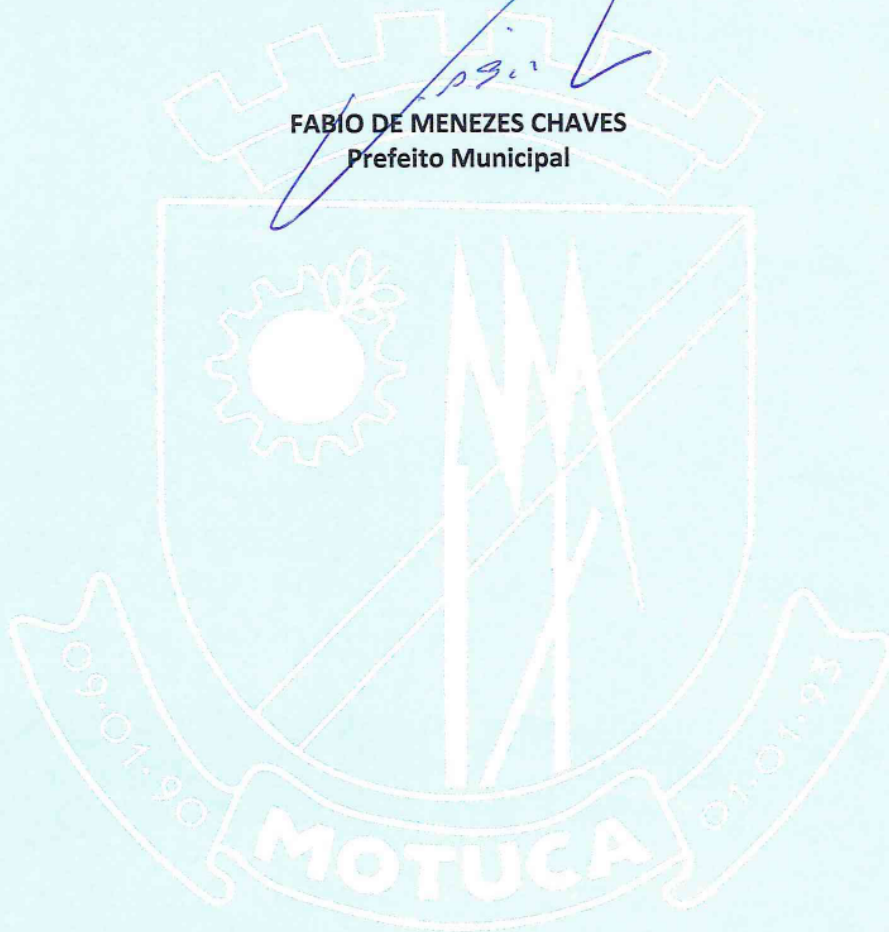
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente projeto reflete uma realidade onde estão contemplados os diversos níveis de administração de forma a garantir que com sua aplicação a população local tenha, cada vez mais, uma melhor qualidade de vida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2025 **DE DE DE**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Motuca Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em **R\$ 39.800.000,00** (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º. A receita total estimada, que servirá como fonte de financiamento dos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 39.800.000,00** (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

- 1.** Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 25.905.791,00** (vinte e cinco milhões, novecentos e cinco mil e setecentos e noventa e um reais);
- 2.** Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R\$ 13.894.209,00** (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e nove reais).

Parágrafo único. A receita se constitui pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Motuca (Adm. Direta)

Receitas Correntes:

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	2.639.350,00
Contribuições	R%	90.400,00
Receita Patrimonial	R\$	654.950,00
Receita de Serviços	R\$	688.000,00
Transferências Correntes	R\$	41.927.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	-6.303.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ **39.700.000,00**

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	100.000,00

TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL R\$ **39.800.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Legislativo (Câmara Municipal)	R\$	1.544.070,00
--------------------------------	-----	--------------

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo (Prefeitura Municipal) R\$ 38.255.930,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICIPAL R\$ 39.800.000,00

POR FUNÇÕES

01	Legislativo	R\$	1.544.070,00
04	Administração	R\$	4.666.900,00
06	Segurança Pública	R\$	20.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.395.000,00
10	Saúde	R\$	12.499.209,00
12	Educação	R\$	12.558.910,00
13	Cultura	R\$	1.277.200,00
15	Urbanismo	R\$	3.261.990,00
17	Saneamento Básico	R\$	22.000,00
20	Agricultura	R\$	1.264.721,00
24	Comunicações	R\$	100.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	200.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	740.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICIPAL R\$ 39.800.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R\$	1.544.070,00
122	Administração Geral	R\$	1.216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

123	Administração Financeira	R\$	3.470.900,00
126	Tecnologia da Informação	R\$	100.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	430.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$	965.000,00
301	Atenção Básica	R\$	12.171.209,00
302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	35.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	75.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	48.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	170.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	800.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	8.181.370,00
362	Ensino Médio	R\$	20.000,00
363	Ensino Profissionalizante	R\$	20.000,00
364	Ensino Superior	R\$	600.000,00
365	Educação Infantil	R\$	2.903.880,00
367	Educação Especial	R\$	33.660,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.277.200,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	3.261.990,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	22.000,00
605	Abastecimento	R\$	1.264.721,00
812	Desporto Comunitário	R\$	200.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	480.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	260.000,00
999	Reserva Contingência	R\$	250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICIPAL R\$ **39.800.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.834.759,00
3	Outras Despesas Correntes	R\$	19.445.809,00
4	Investimentos	R\$	1.239.432,00
6	Amortização da Dívida	R\$	30.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICIPAL R\$ **39.800.000,00**

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.544.070,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.571.000,00
02.02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.590.900,00
02.03	SEC. MUN. DE EDUC., CULT., ESP. E LAZER	R\$	14.036.110,00
02.04	SEC. MUN. SAUDE, ASSIT. E PROM. SOCIAL	R\$	13.519.209,00
02.05	SEC. MUN. DE PLANEJ., OBRAS E SERVIÇOS	R\$	3.283.990,00
02.06	SEC. MUN. DES., ECON., AGRI., E MEIO AMB.	R\$	1.264.721,00
02.07	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$	990.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICIPAL R\$ **39.800.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, os quais serão realizados após formalização de termos de colaboração ou fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, cujos valores constarão da programação orçamentária contida nesta Lei, sob a classificação econômica 3.3.50.XX.00, ou em créditos adicionais em Lei Específica.

Parágrafo único. Após a realização da chamada pública exigida pela Lei nº 13.019/2014 ou justificados eventuais casos de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14), os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV) Realizar transposições, remanejamentos, transferências e criação de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, nos termos da LDO 2026, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V) Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa de governo, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante edição de Decreto Municipal;

VI) A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. Nos casos de utilização de qualquer dos incisos contido no presente artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e ações constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

§ 2º. Para eventuais créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado em tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de Decreto Municipal específico, sempre que possível para tal finalidade, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II e IV" deste artigo.

§ 3º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" e "IV" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de eventuais divergências de quaisquer espécies, detectadas nos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, bem como, no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029, ficando a Contadoria Municipal, autorizada a proceder os ajustes necessários nos respectivos anexos.

Parágrafo único. De igual modo, fica a Contadoria Municipal, autorizada a proceder, se necessário, ajustes nos códigos de aplicação em conformidade com o Plano de Contas do TCESP 2025.

Art. 8º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar melhor controle para gastos sujeitos a limites ou a vulneráveis desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesas, tais como publicidade oficial; propaganda; adiantamentos para despesas com viagens, estes, serão registrados mediante a utilização de subelementos distintos, identificados na execução orçamentária desta Lei.



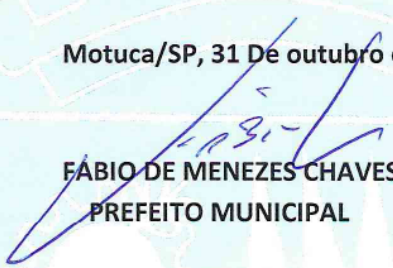
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, que é responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, após sua publicação.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 31 De outubro de 2025.


FÁBIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA

RUA SÃO JOAO, Nº 95 - JARDIM NOVA MOTUCA

68.324.169/0001-30

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000371 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/10/2025

HORA: 13:13:55

RESPONSÁVEL: FABIANA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000001 PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO